DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL ESPECIAL

Nº PI-DDLAE-E.08525-3/2026

PROCESSO: **DDLAE-E.09463-4/2026**
VALIDADE: **08/07/2027**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL ESPECIAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

GIOVANI BOLZAN MENEGHEL

CPF/CNPJ

644.743.720-34

EMPREENDIMENTO

NOME

FAZENDA COCO

IMÓVEL

Zona do Imóvel:	Número do Imóvel:	Matrícula do Imóvel:
Zona Rural	IR.009431-5	307

ATIVIDADES

ATIV.45556

FORRAGICULTURA (A1-004)

Características:

Área Útil: 308,5604 ha

Município:

Redenção do Gurguéia (PI)

Coordenadas Geográficas:

09°37'46.39"S / 44°24'03.94"O

ATIV.45557

CRIAÇÃO DE BOVINOS E BUBALINOS, EM REGIME EXTENSIVO OU SEMI-EXTENSIVO (A4-004)

Características:

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 09/07/2026 às 05:55
[m5To5IPIB75PNrJoQc9eaQHMyOC63vatiSfjkkl2OjMNhE0hMjQbUqVdTGXJMWbS]

Emitido eletronicamente em 30/07/2026 14:02 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.43107-9/2026.3C11.B752.2C1E]

Número de Indivíduos: 620,0 unid

Município:

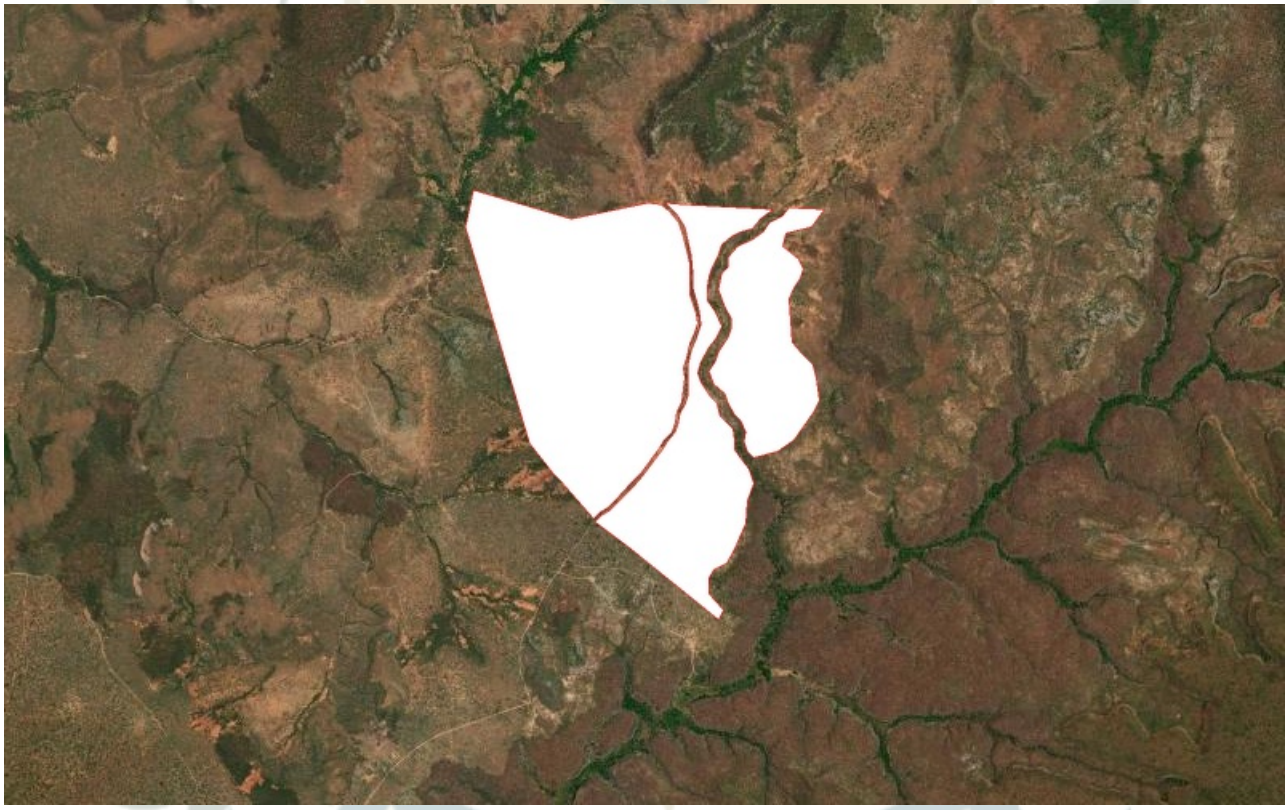
Redenção do Gurguéia (PI)

Coordenadas Geográficas:

09°37'46.39"S / 44°24'03.94"O

MEMORIAL DESCRITIVO

(-44.401094444444446, -9.629552777777779)



DETALHAMENTO

Fase de licenciamento: LP — Licença Prévia.

A presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL ESPECIAL – DDLAE-** foi emitida em conformidade com a Instrução Normativa SEMARH Nº 33/2026 e os arts. 8º, 9º e 10º da Lei Federal nº 15.190/2025, considerando o processo administrativo DDLAE-E.09463-4/2026, no qual a atividade declarada foi submetida à

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 09/07/2026 às 05:55
[m5To5IPIB75PNrJoQc9eaQHMyOC63vatiSfjkkl2OjMNhE0hMjQbUqVdTGXJMWbS]

Emitido eletronicamente em 30/07/2026 14:02 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.43107-9/2026.3C11.B752.2C1E]

pré-análise eletrônica e atendeu aos critérios de elegibilidade estabelecidos no Art. 3º da referida Instrução Normativa.

Resultado da Pré-análise Geoespacial (Art. 3º, IV, IN SEMARH Nº 033/2026): A geometria do empreendimento não apresenta sobreposição com Unidades de Conservação de Proteção Integral (estaduais ou federais), Terras Indígenas, Territórios Quilombolas, Áreas PCT (Povos e Comunidades Tradicionais) ou outras áreas de proteção integral legalmente vedadas ao enquadramento de dispensa de licenciamento.

Detalhamento da Pré-análise Eletrônica:

Fase de licenciamento: LP — Licença Prévia.

Validade (Art. 6º, IN SEMARH Nº 033/2026): Esta declaração tem validade de **1 (um) ano** a partir da data de emissão, podendo ser revista ou cancelada a qualquer tempo nas hipóteses previstas no Art. 6º da IN SEMARH Nº 033/2026, especialmente em caso de verificação de informações falsas, incompletas ou divergentes, ou de alteração relevante das características da atividade ou do imóvel.

Natureza declaratória (Art. 1º, § 2º, IN SEMARH Nº 033/2026): A DDLAE-E não constitui licença ambiental, limitando-se a reconhecer a não sujeição da atividade ao licenciamento ambiental estadual, com base nas informações prestadas pelo interessado e na verificação eletrônica dos requisitos exigidos nesta Instrução Normativa. Não exime o empreendedor da obtenção de outras autorizações, licenças, outorgas ou alvarás exigidos por demais órgãos competentes nas esferas federal, estadual e municipal (Art. 1º, § 1º, IN SEMARH Nº 033/2026).

Fiscalização (Art. 8º, IN SEMARH Nº 033/2026): A emissão desta declaração não afasta o poder-dever de fiscalização da SEMARH, que poderá realizar inspeções in loco para verificar a veracidade das informações prestadas e o efetivo enquadramento da atividade. O solicitante e o empreendedor são responsáveis civil e criminalmente pelas informações prestadas e pela atividade executada.

Esta DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL ESPECIAL é válida até **08/07/2027** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

Não há condições gerais para este tipo de processo.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 09/07/2026 às 05:55
[m5To5IPIB75PNrJoQc9eaQHMyOC63vatiSfjkkl2OjMNhE0hMjQbUqVdTGXJMWbS]

Emitido eletronicamente em 30/07/2026 14:02 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.43107-9/2026.3C11.B752.2C1E]

Estadual Especial (DDLAE-E)"

OBSERVAÇÕES

A presente licença é emitida nos termos do Despacho Decisório nº 1/2026/DLA/SMA/GAB/SEMARH-PI, proferido no âmbito do Processo Administrativo nº 00130.001384/2026-40, que reconheceu a aplicação imediata da Lei Federal nº 15.190/2025 (Lei Geral do Licenciamento Ambiental), especialmente o disposto em seu art. 9º, que estabelece hipóteses de não sujeição ao licenciamento ambiental para determinadas atividades agrícolas e agropecuárias, aplicável aos processos administrativos em curso.

A emissão desta licença não dispensa o empreendedor do cumprimento da legislação ambiental vigente, especialmente quanto à obtenção de Autorização para Supressão de Vegetação (ASV), quando necessária, ocasião em que deverão ser analisadas as condições ambientais específicas da área de intervenção, inclusive eventual incidência sobre áreas de preservação permanente, unidades de conservação, territórios tradicionalmente ocupados por povos e comunidades tradicionais ou situações de potencial conflito fundiário.

Permanecem igualmente obrigatórias, quando aplicáveis, a obtenção de outorga de direito de uso de recursos hídricos, bem como o atendimento às demais autorizações, certidões e instrumentos de controle ambiental previstos na legislação vigente.

A presente licença não constitui autorização automática para supressão de vegetação nativa, intervenção em áreas protegidas ou uso de recursos hídricos, devendo tais intervenções ser previamente autorizadas pelos instrumentos administrativos específicos previstos na legislação ambiental aplicável.

Teresina (PI), 30/07/2026

(assinado eletronicamente)
FELIPE GOMES DA SILVA
DIRETOR
AUDITOR FISCAL AMBIENTAL
Diretoria de Licenciamento Ambiental

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 09/07/2026 às 05:55
[m5To5IPIB75PNrJoQc9eaQHMyOC63vatiSfjkkl2OjMNhE0hMjQbUqVdTGXJMWbS]

Emitido eletronicamente em 30/07/2026 14:02 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.43107-9/2026.3C11.B752.2C1E]